



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 03 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 414

Página 7 de 10

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS

Atos Oficiais

Portarias



Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante “ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL”

PORTARIA-BENEFÍCIO Nº 039/2025 - PREVBRLHANTE

CONCEDE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PELA REGRA DO ART. 40, §1º, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AO SR. MARCOS ROBERTO ALVES MACHADO MELO e dá outras providências. Considerando o laudo médico pericial, o Parecer Jurídico exarado pela ACONPREV Consultoria Administrativa e Previdenciária Ltda – ME, o parecer favorável exarado pelo Diretor Secretário e de Benefícios do PrevBrilhante e demais documentos.

Considerando que o Município de Rio Brilhante/MS não realizou as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019 na legislação de previdência de seus servidores, aplica-se as normas constitucionais anteriores a sua vigência, conforme prevê o disposto no art. 4º. § 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE – PREVBRLHANTE, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações e Decreto nº. 7.296/2001.

RESOLVE

Art. 1º Conceder aposentadoria por invalidez, pela regra do art. 40, §1º, I, da Constituição Federal, ao servidor **MARCOS ROBERTO ALVES MACHADO MELO, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, Classe 4ª, Letra E, Nº 05**, da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, em cumprimento da legislação que disciplina a matéria: art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 45 parágrafo único da Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações.

Parágrafo único. O valor dos proventos deste benefício são integrais pela média, conforme metodologia de cálculo disposta no § 3º do art. 40 da Constituição Federal o qual foi regulamentado pela Lei nº 10.887, de 18.06.2004 em seu art. 1º e seguintes, constantes da média das remunerações e da apostila de Proventos (matrícula 2362), com reajuste anual na forma do art. 40, § 8º, da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Art. 2º O segurado aposentado por invalidez deverá até a idade de 60 (sessenta) anos submeter-se, a cada ano, a exame médico pericial a cargo do órgão competente do PREVBRLHANTE, sob pena de suspensão do benefício, observado o art. 47 e parágrafo único da Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 03 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 414

Página 8 de 10



Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante “ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL”

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em **01 de novembro de 2025**.

Rio Brilhante – MS, 02 de outubro de 2025.

EVONE BEZERRA ALVES
Diretora Presidente
Decreto nº 33.407 de 01/01/2025

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCAS CENTENARO FORONI (CPF ***353331**) em 02/10/2025 às 19:12:34 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/431d-67d1-5b36-bc2e-ba>